

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARECER – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 016/2024

PROCESSO: 0970/2024

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº 016/2024

AUTOR: Poder Executivo Municipal.

ASSUNTO: "Dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal de Araguaína e dá outras providências."

1. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n° 016/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 0970/2024 para a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, para elaboração de parecer.

2. PARECER:

De acordo com o artigo 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e às obras assistenciais. Vejamos:

Art. 50. Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

Em sua mensagem de justificativa, o Poder Executivo Municipal argumenta que: " "Sabe-se da importância da valorização de nosso quadro funcional, que sem dúvidas, mereceria mais, pela sua de dedicação e comprometimento com os serviços, porém, a Administração Municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços". [...]"

Sob o ponto de vista da competência e do conteúdo material, esta comissão





não vislumbra nenhum óbice à tramitação deste Projeto de Lei Complementar, de autoria do executivo. Trata-se de interesse local. Vejamos o que dispõe o art. 30, incisos I, II e da Constituição da República Federativa do Brasil:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"

Em consonância com os dispositivos constitucionais acima transcritos, a Lei Orgânica do Município de Araguaína assim dispõe:

> "Art. 3º. São objetivos prioritários do município, em cooperação com a União e o Estado:

[...]

VI – dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;

Art. 22. O Município, exercendo sua autonomia, elegerá seu prefeito, viceprefeito e vereadores, bem como organizará seu governo e administração, competindo-lhe privativamente: [...]

III - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 27. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do município e especialmente sobre:

I - assuntos de **interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, visando adapta-la à realidade do município;

[...].

Analisando minuciosamente a presente propositura, não se vislumbram dispositivos que atentem contra à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública ou obras assistenciais.

Portanto, quanto ao aspecto da educação, cultura e assistência social, esta comissão entende que a presente propositura não apresenta vício ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir a sua tramitação nesta Casa Legislativa.

3.CONCLUSÃO:





Diante do exposto, esta Comissão decide FAVORAVELMENTE À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA CONTIDA NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 016/2024, estando apto a ser discutido e votado pelo plenário, decidindo por sua aprovação ou rejeição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, 02 de maio de 2024.

Ver. Thiago Costa Cunha (PSDB) Presidente

Ver. Wilson Lucimar Alves Carvalho (PROS) Relator

Ver. Luciano Félix Santana Sousa (SD) **Vice-Presidente**

Ver. Terciliano Gomes (PSD) Membro

